



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.181/PMMA/2018.

**“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE
DESPESAS DE PESSOAL ATENDENDO
AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

Considerando a atual situação financeira e orçamentária do Município de Ministro Andreazza;

Considerando o percentual de gastos com despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida;

Considerando os dispositivos Constitucionais e legais aplicáveis, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Considerando a necessidade de providencias para redução de despesas e custos com pessoal, faz-se necessário a implantação de ações para promover a regularidade financeira, sendo, portanto imprescindível adequar despesas realizadas ao valor da receita líquida, em observação a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

- a) Suspender a concessão de pagamento de horas extras a todos os servidores públicos; exceto com justificativa plausível e autorização do Prefeito.
- b) Suspender a concessão de pagamento de plantões, exceto aos servidores médicos e enfermeiros do hospital municipal;
- c) Suspender abono pecuniário decorrente da venda de 10 dias de férias.
- d) Suspender a participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outras formas de capacitação que demandem o pagamento de inscrição; e aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais.
- e) Suspender a concessão de pagamento de diárias, **exceto** aos servidores no cargo de motoristas vinculados a área de saúde; aos servidores na área de educação, saúde, assistência social e servidores vinculados a setor de arrecadação. Condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- f) suspender pelo prazo indeterminado:
 - I – abertura de concurso público ou de processo seletivo que implique gastos ao Poder Executivo, ressalvados aqueles já em andamento;
 - II – criação de cargos;
 - III – criação, alteração ou reestruturação de quadro de pessoal;
 - IV – criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes; salvo se comprovada a redução de despesa.
 - V – contratação de pessoal, salvo convocados até a data deste decreto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- g) reduzir o funcionamento da frota de veículos, deixando somente aqueles em serviços que não podem sofrer descontinuidade,
- h) reduzir o consumo de combustível dos órgãos e secretarias municipais, salvaguardando o consumo referente aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população;
- i) suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para aprimoramento profissional, realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.
- j) As licenças prêmio ou especial e licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento;
 - I - Fica vedada a conversão em pecúnia das licenças previstas na alínea “j”.
 - II - Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com o órgão de lotação do servidor, cientificar o servidor e seu superior dos períodos de licença-prêmio concedidos, de forma a garantir o gozo dos mesmos, antes da passagem do servidor à inatividade.
 - III - Aos servidores que se encontram aposentados, exonerados ou demitidos até a data de publicação deste Decreto, fica assegurado o direito de indenização relativo aos eventuais períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos, devendo ser observada a disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.
- k) São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos do Poder Executivo Municipal.
- l) Ficam suspensos todos os descontingenciamentos de recursos orçamentários, devendo os casos excepcionais serem encaminhados para deliberação do Sr. Prefeito.

Art. 2º. O agente público que descumprir o disposto no presente Decreto será responsabilizado funcionalmente e civilmente.

Art . 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.175/PMMA/2018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se for de interesse público.

Ministro Andreazza/RO, 28 de maio de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945